

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2015**  
**(Da Sra. Deputada Federal Laura Carneiro)**

Acresce dispositivo à Lei n<sup>º</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivo à Lei n<sup>º</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a capacitação dos membros dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º A Lei n<sup>º</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 134-A:

*“Art. 134-A. Os membros dos Conselhos Tutelares receberão capacitação para o bom desempenho de suas atribuições de acordo com critérios definidos pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*Parágrafo único. Os recursos para a capacitação serão previstos de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 134, sem que isso constitua impedimento para a complementação de recursos originada de programas de cooperação com outros entes federados ou particulares.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os Conselhos Tutelares são órgãos de grande importância no sistema instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente –

ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) incumbidos de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São compostos por cinco membros escolhidos pela comunidade local para o exercício de mandatos de quatro anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

De acordo com o mencionado Estatuto, é exigido dos candidatos a membro de Conselho Tutelar apenas que tenham reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residam no município.

A relevância da função de conselheiro tutelar, reconhecida expressamente no art. 135 do ECA e decorrente das importantes atribuições do Conselho Tutelar previstas em extenso rol de que trata o art. 136 do mesmo diploma legal, justifica, todavia, a iniciativa para que haja capacitação dos membros titulares de Conselhos Tutelares, cabendo destacar desde já a importância de que estes sejam versados no conteúdo do próprio ECA, em serviço social e em elementos de planejamento e execução de orçamento público.

Nesse sentido, ora propomos o presente projeto de lei, cujo teor se dirige a assegurar que haja a referida capacitação, bem como estabelecer que o conteúdo dessa capacitação possa ser definido pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as necessidades locais observadas.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele deverão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2015.

Deputada Federal **LAURA CARNEIRO**  
(PMDB-RJ)